



Fls. Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo

Interessado: Câmara Especializada de Agronomia

Assunto: Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

EXERCÍCIO 2019

CEA/CREA-SP

PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2019

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É competência da CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (CEA), conforme previsto nos artigos 45 (alínea “e”) e 46 da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65, itens I e II, do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização. Neste sentido, está sendo encaminhado o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2019.

Este documento estabelece a orientação e critérios para a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades da modalidade e metas de interesse da Área de Ciências Agrárias para o ano de 2019, com destaque as ações prioritárias de fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia e a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização do CREA/SP.

2. OBJETIVOS

- Entender a fiscalização, a princípio, com caráter orientativo, antes da ação punitiva.
- Estabelecer as estratégias de ação para a fiscalização
- Estabelecer prioridades e definir alvos para a ação fiscalizadora.
- Cobrar resultados e avaliar o desempenho da ação fiscalizadora, objetivando o aferimento de responsabilidades e de atividades.

3. METAS

- Em cada Unidade de gerenciamento de inspetoria (UGI), estabelecer até três alvos e prioridades para fiscalização e incentivar o incremento de 20% nas atividades de fiscalizações por Semestre;

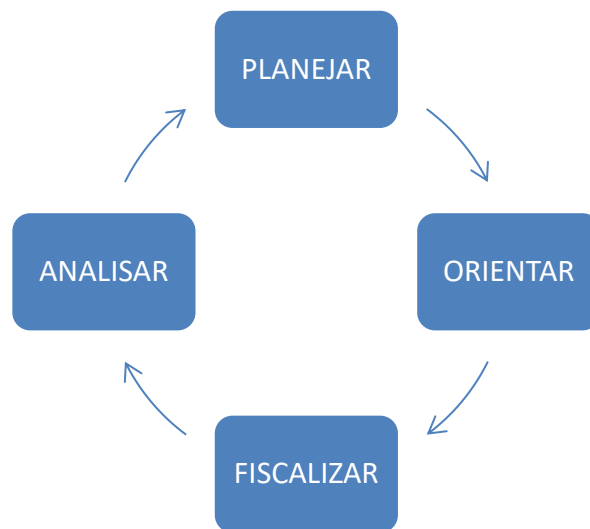
- Promover maior participação das Comissões Auxiliares de Fiscalizações CAFs nas atividades e discussão do plano da fiscalização, bem como a aplicabilidade nos processos e ações.

- Divulgar os resultados obtidos da fiscalização para SUPFIS e CEA em julho e dezembro de 2019;

- Fiscalizar o exercício profissional nas Pessoas Jurídicas.

- Promover e participar no treinamento de Agentes de Fiscalização, com fins de capacitação, nivelamento e adequação de procedimentos pertinentes às atividades de fiscalização na área de Ciências Agrárias.

4. FLUXOGRAMA BÁSICO DE ATIVIDADES



PLANEJAMENTO

- APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO 2019, NA CEA DO CREA/SP
- FORTALECER A MARCA “**CREA-SP**” E SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS COMO A **ART** E O **RECEITURÁRIO** COMO REFERÊNCIAS TÉCNICAS NO AGRONEGÓCIO E QUE POSSAM VALORIZAR E PROMOVER A PRODUÇÃO AGRÍCOLA/FLORESTAL REGIONAL

- DISCUSSÃO COM ORGÃOS PÚBLICOS - SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E MINISTÉRIO PÚBLICO) SOBRE AÇÕES PERTINENTES PARA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA SOCIEDADE DENTRO DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.
- APROXIMAÇÃO COM SETORES DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO
- ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO E AÇÕES DE MÍDIA PARA NOVO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO.
- APERFEIÇOAR O TREINAMENTO DE FISCAIS DO CREA
- PROMOVER MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NAS RESPECTIVAS CAFs NAS UGI DE ORIGEM
- VALORIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

ORIENTAÇÃO

- LANÇAMENTO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2019;
- EFETIVAÇÃO DE EVENTOS REGIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA 2019 NAS UGI'S
- AÇÕES DE MÍDIA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

FISCALIZAÇÃO

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ocorrerá de forma direta, por meio de Agentes Fiscais, agindo em primeira ordem de forma preventiva, no sentido de esclarecer, informar e conscientizar profissionais, empresas e o público em geral, conscientizando-os a respeito da legislação que regulamenta o exercício profissional e, em segunda ordem, de forma punitiva aos profissionais que não respeitarem as orientações da primeira ordem.

A medida punitiva somente é tomada quando, havendo a desatenção à orientação, existir e perdurar a infração aos dispositivos regulamentares e à legislação em vigente.

Destaque para Art 7º da Lei Federal 5194/66, sobre “as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo”, (...) e) Fiscalização de obras e serviços técnicos.

PROPRIEDADE RURAL

A fiscalização na propriedade rural deverá obedecer aos seguintes critérios:

1. No caso de constatação de atividades técnicas na propriedade rural, relacionadas às áreas listadas nesse plano, verificar a existência de ART, para identificar o técnico sobre as orientações e recomendações agronômicas. Esta ART poderá ser de cargo/função, para prestação de serviços de profissionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), ou ART de obras e serviços para profissionais liberais.
2. A UGI e CAF deverão fazer levantamentos de dados e informações, obtidos através de organizações que atuam na produção agropecuária e no agronegócio, como Centrais de Abastecimento Agrícola (CEAGESP e CEASA), Sindicatos, Cooperativas Rurais, Associações de Produtores Rurais e outros, para fins de orientar e indicar prioridades para as ações de fiscalização, considerando as principais cadeias produtivas e as de maior impacto econômico, social e de preservação ambiental.
3. Deverão ser realizadas Reuniões com dirigentes das citadas instituições, onde se ressaltará a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado, como referência à adoção de tecnologia recomendada para o controle da qualidade e no interesse da sociedade, propiciando, também, maior retorno econômico ao produtor rural e maior segurança ao consumidor.
4. Estabelecer parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral– CATI, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo – SAA, para desenvolvimento de política pública que possa assegurar assistência técnica para pequenos produtores rurais (Módulo de até 10 hectares), assegurando a atuação do **CREA-SP** na orientação e supervisão das atividades profissionais.
5. Estabelecer parceria com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA da SAA, para maior efetividade da fiscalização sobre a aquisição e aplicação de defensivos rurais e a obrigatoriedade do competente receituário agrônomo (Decreto Estadual 44.038/1999 ou os Decretos municipais), com o acompanhamento da ação fiscalizadora do CREA-SP.

6. Utilização do GEDAVE, que vai vigorar a partir de janeiro de 2019, como instrumento auxiliar de fiscalização dentro da cadeia do agronegócio, permitindo maior rastreabilidade de todas as ações técnicas que envolvam profissionais do sistema.

PESSOA JURÍDICA E ATIVIDADE PROFISSIONAL

Estabelecer ações para fiscalizar a atividade profissional vinculada à pessoa jurídica. Buscar coibir a atividade de profissionais não registrados ou não quites com o CREA em áreas técnicas especializadas.

Buscar junto ao RH das empresas envolvidas na cadeia do agronegócio, públicas e privadas, a relação de profissionais de nível superior para fins de fiscalização da regularidade para o exercício profissional.

Critérios a serem seguidos:

- 1- Toda empresa que esteja devidamente constituída, por meio de seu objeto social para prestar serviços/atividades de fiscalização rotineiras (descritas nesse plano), deverá estar regularmente registrada junto ao Sistema CREA/Confea e possuir responsável técnico devidamente habilitado.
- 2- O responsável técnico deverá anotar uma ART de cargo e função para registrar seu vínculo com a empresa.
- 3- Empresas que não estejam constituídas legalmente para prestar serviços de análises mas que, no entanto, possuam um setor que execute análises, deverão apresentar um responsável técnico, o qual deverá registrar ART de desempenho de cargo/função técnica para comprovar o vínculo.
- 4- Todo profissional que se dedique às atividades listadas como rotineiras, constantes nesse plano, deverá estar regularmente registrado junto ao Conselho

OBS.: Algumas atividades podem apresentar sobreposição com atribuições profissionais de outros Conselhos, ou seja, não são exclusivas de profissionais do CREA.

ÁREAS OU SEGMENTOS PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADES DE METEOROLOGIA

ACONDICIONAMENTO / PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

AEROFOTOGRAMETRIA

ANÁLISES QUÍMICAS, FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS NAS ÁREAS AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E AMBIENTAL

AQUACULTURA

AQUICULTURA

ARBORIZAÇÃO

ARMAZENAMENTO DE GRÃOS

ATERROS SANITÁRIOS

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

BARRAGEM DE TERRA

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM – CFO

CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS

COLHEITA FLORESTAL

COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

CULTIVO COMERCIAL DE PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTARES E AROMÁTICAS

CULTURA DE FRUTÍCOLAS, ATIVIDADE COMERCIAL

CULTURA DE OLERÍCOLAS, ATIVIDADE COMERCIAL

CULTURAS PERMANENTES, ATIVIDADE COMERCIAL

CULTURAS TEMPORÁRIAS OU ANUAIS

DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO E SIMILARES

DESMATAMENTO E DESTOCA

ESTRADAS RURAIS

ESTRUTURAS DE MADEIRA

ESTUFAS

FERTIRRIGAÇÃO

FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

FLORICULTURA ATIVIDADE COMERCIAL

FOTOINTERPRETAÇÃO

GEORREFERENCIAMENTO

INDÚSTRIAS AGROFLORESTAIS

INVENTÁRIO FLORESTAL

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS, FINALIDADE RURAL

MONITORAMENTO DE SOLOS

OBRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

PAISAGISMO

PERÍCIAS RURAIS E DE PROAGRO

PLANO DE CORTE – EXPLORAÇÃO FLORESTAL

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS

PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

PROJETOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

PULVERIZAÇÃO AÉREA, SERVIÇOS DE EXPURGO

REABILITAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, FINALIDADE RURAL

SISTEMA DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DA RESERVA

SERRARIA

FLORESTA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - SISLEG

TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TRATAMENTO DE MADEIRA

TURISMO RURAL

VIVEIROS DE MUDAS

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Solicitar às Prefeituras Municipais a apresentação dos responsáveis técnicos envolvidos em atividades voltadas à agropecuária e ao agronegócio, tais como: projetos de Patrulha Agrícola, conservação do solo, viveiros municipais, entre outras.

PROCEDIMENTO PADRÃO NA FISCALIZAÇÃO

A UGI, com base nos segmentos prioritários definidos pelas suas regionais ou pela CEA, deve obter, junto à municipalidade, mapas da zona rural e relação de Produtores Rurais cadastrados no “Projeto LUPA” (disponível no *site* da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo ou nas Casas de Agricultura locais). Outra base de consulta que poderá ser utilizada é o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, elaborado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Com base nas prioridades definidas pela UGI e disponibilidade de agentes, deverá ser definido no Plano de ação local para consecução das diligências. Este plano deve ser apresentado em reunião da CAF com apreciação e aprovação dos seus membros. Quando necessário, fazer a diligência preenchendo Relatório específico, identificando as desconformidades encontradas, dentre outras.

Também deve ser feita a Fiscalização *in loco*, através do(s) agente(s) fiscal(is), deslocando-se aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados. Tais deslocamentos ocorrerão:

- a) Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas
- b) Ações específicas resultantes de planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS)

Outro modo de atuação deve ser a fiscalização conjunta CREA e Prefeitura Municipal, Secretaria da Agricultura, Receita Federal, CETESB etc. e outros órgãos, preferencialmente por meio de Convênios ou Protocolos de Intenção.

Estas metodologias poderão ser aprimoradas pela SUPFIS.

Poderá a CEA, pela convocação de conselheiros locais, auxiliar no treinamento e atualização do procedimento, pelo menos uma vez por ano, para os agentes fiscais.

FISCALIZAÇÃO NAS ATIVIDADES TÉCNICAS EXECUTADAS EM PROPRIEDADES RURAIS

Para casos específicos, será lavrado o relatório de fiscalização nas atividades técnicas executadas em propriedades rurais, coletando os dados necessários para realizar as devidas verificações no sistema CREA-SP.

No relatório de fiscalização, acima caracterizado, deverá ser observada se houve atuação e responsabilidade de profissional habilitado, com a anotação de seu registro e das atividades técnicas recomendadas, com indicações de existência ou não de infração a dispositivos legais e regulamentares.

Caso se confirme a atuação de profissional especializado, buscar comprovação da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e no caso de sua não existência, lavrar o auto de infração com base nos dados levantados em relatório de fiscalização, a ser encaminhado ao profissional envolvido.

Para efeito da exigibilidade da ART poderá ser emitida uma ART para cada obra ou serviço agropecuário individualizado(a) ou áreas contíguas ou agrupadas.

O responsável deverá manter uma via da ART no local do serviço, conforme estabelece a resolução 1025/09 artigo 4º.

Por ocasião da ação fiscalizadora, na suspeita de irregularidade na execução de obra ou serviço que implique na necessidade de responsabilidade profissional, comprovar e documentar de maneira mais objetiva possível a situação encontrada. Verificar Legislação pertinente relacionadas à fiscalização.

EXIGÊNCIAS BÁSICAS NA FISCALIZAÇÃO

Enquadramentos de ART

Verificar qual tipo de ART é exigida, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual etc.

Receituário agrônomo

Além do sistema de fiscalização próprio do CREA, fazer consulta à plataforma do GEDAVE- Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

Legislação pertinente relacionadas à fiscalização

Da Fundamentação Legal: Lei Federal 5194/66 – Artigo 7º - alínea h) “produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”, relativa às atividades e atribuições de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo”.

Artigo 34 - são atribuições dos Conselhos Regionais “organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei”

Artigo 46 - são atribuições das Câmaras Especializadas “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”.

Lei Federal nº 6496/77, que dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), sendo que a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia; Resolução nº 1025 do CONFEA dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e demais resoluções pertinentes.

Dependendo do segmento, outros dispositivos legais são cabíveis. Consultar o Manual de Fiscalização da CEA, disponível no Portal do CREA

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

- Acionar a Defesa Agropecuária na existência de Convênio entre CATI e prefeituras

- Fiscalização ART no Crédito Rural, nas empresas de consultoria e carteiras agrícolas;
- Exigir ART para PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, constatando o Responsável Técnico em todo o ciclo vegetativo;
- Verificar se há Responsável Técnico pela Licença Ambiental.

TREINAMENTOS

Cabe à SUPFIS efetivar um planejamento para reuniões/cursos de treinamento e aprimoramento dos agentes fiscais.

Cada conselheiro deve reforçar a importância de se cumprir o Plano de Fiscalização, com efetivação de reunião com os agentes fiscais das UGI, nos seus respectivos municípios de origem. Participação efetiva na CAF.

ANÁLISE

CONTROLE DE RELATÓRIOS/PROCESSOS PARA ANÁLISE DA CÂMARA

Nos Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos não têm comprovação por meio de ART, os mesmos deverão ser notificados à apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos de Ordem SF, com a juntada do Relatório de Fiscalização

Nos Relatórios de Fiscalização, cuja situação dos Empreendimentos/Produtores estiverem em situação irregular, serão emitidas notificações para apresentar Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo SF, cujo assunto: “Verificação de Responsável Técnico”.

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia para, em conformidade ao Memorando nº 17/11 SUPTEC/J, serem analisados.

Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar, semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

A Câmara Especializada de Agronomia deve utilizar os relatórios de atividades realizadas para analisar os cumprimentos das metas e fazer o planejamento de fiscalização para 2019.

São Paulo, 10 de novembro de 2018.